

RESOLUÇÃO N.º 629/2018 – CEAS/MG

Dispõe sobre a adesão ao Termo que firma a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE e o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal referente ao Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Regionais no exercício de 2018.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012, e:

Considerando a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências;

Considerando os artigos 6º A, B e C da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Lei do SINASE, que define as atribuições do Estado na oferta das medidas socioeducativa;

Considerando a Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Estado - e as novas atribuições da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE relativas à política das medidas socioeducativas em meio aberto;

Considerando o Decreto Estadual n.º 420, de 8 de agosto de 2016, que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) destinado a promover estudos e propostas de reestruturação do Sistema Socioeducativo no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Resolução do CONANDA n.º 119, 11 de dezembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

Considerando a Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CEAS/MG n.º 524, de 17 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

Considerando a Resolução CEAS/CEDCA MG n.º 01, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Estadual de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Meio Aberto em Minas Gerais.

Considerando a Resolução CEAS/MG n.º 613, de 13 de novembro de 2017, ratificada e alterada pela Resolução CEA/MG n.º 622, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros e responsabilidades do Estado e Municípios na execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito da Proteção Social Especial nos municípios de Pequeno Porte I, pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite.

Considerando a Resolução CIT n.º 3, de 21 de março de 2018, que pactua critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

Considerando a Resolução CNAS n.º 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

Considerando a deliberação de sua 235ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado à adesão ao Termo que firma a SEDESE e o MDS com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal referente ao Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), ofertados no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Regionais, no exercício de 2018.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.


Rodrigo Silveira de Souza
Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social